



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Inês

1

Segunda-feira • 1 de Março de 2021 • Ano • Nº 3028

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Inês publica:

- **Decreto Nº 23/2021 de 28 de Fevereiro de 2021** - Prorroga as restrições indicadas pelo estado de Bahia, observadas pelo município de Santa Inês/BA, como medidas de enfrentamento a COVID-19.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



DECRETO Nº 23/2021, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021

“Prorroga as restrições indicadas pelo Estado da Bahia, observadas pelo Município de Santa Inês/BA, como medidas de enfrentamento à COVID-19”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pela Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2020, editado pelo Governo do Estado da Bahia, responsável por instituir em 343 (trezentos, quarenta e três) municípios baianos, incluído o Município de Santa Inês/BA, a restrição de circulação noturna e fechamento de serviços não essenciais como medida de enfrentamento ao coronavírus, causador da COVID-19.

CONSIDERANDO que o Governador do Estado da Bahia divulgou publicamente a prorrogação do Decreto nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2020, responsável por instituir em 343 (trezentos, quarenta e três) municípios baianos, incluído o Município de Santa Inês/BA, a restrição de circulação noturna e fechamento de serviços não essenciais como medida de enfrentamento ao coronavírus, causador da COVID-19.



CONSIDERANDO as diversas outras medidas já implementadas pelo município no combate a pandemia instalada e que assola a humanidade;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Santa Inês/BA tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que o Município está avaliando com a Secretaria de Saúde do Município as medidas cabíveis, dentro do cenário atual da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a determinação de restrição de locomoção noturna (*toque de recolher*), ficando vedados, a qualquer indivíduo, a **permanência** e o **trânsito** em vias, equipamentos, locais e praças públicas **das 20h00min até às 05h, a iniciar no dia 01/03/2021 (segunda-feira), com efeitos até às 05h da manhã do dia 08/03/2021**, no âmbito deste Município.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida do cidadão(ã) aos serviços de saúde, ou farmácia, para compra de medicamentos, e, também, com o objetivo de compra de mantimentos, ou ainda situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança (**serviços essenciais**).

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no



caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º - Somente poderão funcionar, **entre os dias 01/03/2021 (segunda-feira) até às 05h da manhã do dia 03/03/2021, os estabelecimentos e prestadores de serviços essenciais, (lockdown)**, em especial as atividades de saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 00h00min.

§ 3º Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

- I** - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II** - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III** - os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;
- IV** - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 4º A circulação dos meios de transporte deverá ser suspensa das 20h30 às 05h de 01 de março à 08 de março de 2021.



Art. 3º. Este Decreto se aplica integralmente ao âmbito da Administração Pública Municipal, que, **a partir do dia 01/03/2021, até às 5h da manhã do dia 03/03/2021**, funcionará somente com os seus serviços essenciais.

Parágrafo único. Os serviços não essenciais da Prefeitura Municipal de Santa Inês/BA retornarão ao funcionamento a partir do dia 03/03/2021.

Art. 4º. Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 5º. **Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos**, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), **de 01/03/2021 até às 05h da manhã do dia 03/03/2021.**

Art. 6º. Fica vedada a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras durante o período estipulado 2º deste Decreto, **sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.**

Art. 7º. **Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas**, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período estabelecido no artigo 1º, *caput*, deste Decreto.

Art. 8º. As determinações contidas nesse Decreto possuirão vigência no prazo estabelecido nos artigos anteriores, podendo ser prorrogados por ulterior determinação do Governo do Estado e/ou interesse desta municipalidade, com fins de conter o avanço do COVID-19 (SARS-COV-2).



Art. 9º. Havendo o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, será devidamente apuradas as condutas e analisadas mediante a instauração de processo administrativo competente, sob pena de aplicação das sanções penais cabíveis.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 28 de fevereiro de 2021.

HÉRMESON NOVAES ELOI
Prefeito Municipal



Praça Cel. Luíz Vieira Coelho nº 01 - Térreo - Centro Santa Inês - BA
CEP: 45320-000 CNPJ: 14.199.921/0001-30 Tel.: 3536-1991/1995
e-mail: pmsantaines@hotmail.com | www.santaines.ba.gov.br